GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009738/2026-03

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	**PU no 49 /2026** **Data: .26/10./2026** **Pág. 1 a 25**

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49/FEAM/URA ZM - CAT/2026		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM SLA:** 13820/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO - LAC 1		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
EMPREENDEDOR: JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	**CPF/CNPJ:** 08.656.821/0006-05	
EMPREENDIMENTO: JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Fazenda Castigo Danta e Trovão - Granja Império III)	**CPF/CNPJ:** 08.656.821/0006-05	
MUNICÍPIOS: Piranga e Senhora de Oliveira	**ZONA:** Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 20° 46' 14,00" S LONG/X 43° 22' 19,00" O (DATUM): SIRGAS 2000		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO (X) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga **UPGRH:** DO1: Rio Piranga **SUB-BACIA:** Rio Piranga		
Critério locacional incidente: 1 – localização prevista em RESERVA DA BIOSFERA, excluídas as áreas urbanas.		

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**Classe**
G-02-04-6	Suinocultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-01-03-2	Silvicultura	NP
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	ART	CTF IBAMA	Responsabilidade no Projeto
Rodrigo de Castro Pereira	Geógrafo, CREA MG – 395941D	MG - 20254196754	5443973	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual.	1.576.087-9	

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, **Coordenadora**, em 26/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152248210** e o código CRC **8C9357F0**.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49/FEAM/URA ZM - CAT/2026		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM SLA:** 13820/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO - LAC 1		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
EMPREENDEDOR: JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	**CPF/CNPJ:** 08.656.821/0006-05	
EMPREENDIMENTO: JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Fazenda Castigo Danta e Trovão - Granja Império III)	**CPF/CNPJ:** 08.656.821/0006-05	
MUNICÍPIOS: Piranga e Senhora de Oliveira	**ZONA:** Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	**LAT/Y 20° 46' 14,00" S**	**LONG/X** 43° 22' 19,00" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO (X) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga **UPGRH:** DO1: Rio Piranga **SUB-BACIA:** Rio Piranga		
Critério locacional incidente: 1 – localização prevista em RESERVA DA BIOSFERA, excluídas as áreas urbanas.		

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**
G-02-04-6	Suinocultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-01-03-2	Silvicultura	NP
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,	NP

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 3

		despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Responsável Técnico	**Formação/Registro no conselho**	**ART**	**CTF IBAMA**	**Responsabilidade no Projeto**
Rodrigo de Castro Pereira	Geógrafo, CREA MG – 395941D	MG - 20254196754	5443973	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		**MATRÍCULA**		**ASSINATURA**
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4		
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual.		1.576.087-9		

1 – Resumo.

O presente parecer visa subsidiar a aprovação da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes, da atividade principal de suinocultura a ser desenvolvida na Fazenda Castigo Danta e Trovão, empreendimento JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

A Fazenda Castigo Danta e Trovão está localizada no município de Senhora de Oliveira (pequena parcela em Piranga), na comunidade Prudente, e possui área total de 274,1427 ha.

As áreas de reserva legal encontram-se em graus avançados de conservação, enquanto, as áreas de preservação permanente se encontram parcialmente cobertas por pastagem.

A área edificada da Fazenda, conta com 01 galpão que fica o maquinário e o secador de café, 02 casas de colono, terreiro de café, currais, praças de forno para a produção de carvão, onde já são

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 4

desenvolvidas as atividades secundárias, dispensadas de licença, como a bovinocultura de corte extensiva, silvicultura e a cafeicultura, sendo essas atividades ligadas diretamente na atividade tecnificada a ser implantada da propriedade. Com a implantação do novo empreendimento serão construídos galpões específicos para alocação dos suínos (Gestação, Maternidade, Creche e Terminação), fábrica de ração, silos, escritório, depósitos (resíduos recicláveis, insumos e ferramentas), refeitório, bicicletário, gerador, vestiário, caixas d'água e um sistema de tratamento de efluente composto de peneiras, caixa equalizadora, Biodigestores e Lagoas de Tratamento.

O efluente líquido será aplicado de forma consciente, respeitando o projeto de fertirrigação, onde será estabelecida a taxa de aplicação nas áreas aptas ao recebimento do biofertilizante.

O esgoto doméstico gerado no empreendimento é proveniente das 5 casas de colonos, todas elas possuem fossas biodigestoras. Na área da granja de suínos a ser implantada, deverão ser instaladas fossas biodigestoras para atender a demanda do escritório, sanitários e refeitório, que irão para o sistema de tratamento da suinocultura.

Os resíduos sólidos orgânicos e não orgânicos serão gerenciados de acordo com Programa de Gerenciamento de resíduos (PRGR).

No que tange ao uso de recurso hídrico, a previsão que se chegue à média de 360 matrizes entre Gestantes, Lactação e de Reposição, chegando ao consumo no entorno de 60.000 l/dia nos cinco (05) dias úteis da semana. Quanto ao consumo humano, a espectativa é de chegar a 35 colaboradores fixos na propriedade.

Em de 16 de junho de 2026 foi realiza vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a elaboração desse parecer, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 539409/2026.

Em 22/07/2026, via SLA, foi enviado o ofício com solicitação de informações complementares. Em 20/09/2026, o empreendedor encaminhou as respostas referentes à solicitação de informações complementares.

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02,
Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 5

Sendo assim, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de LP+LI+LO - LAC 1 do empreendimento JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Fazenda Castigo Danta e Trovão (Granja Império III).

2. Introdução.

A Fazenda Castigo Danta e Trovão (Granja Império III) está localizada na zona rural do município de Senhora de Oliveira/MG (pequena parcela em Piranga) e possui localização geográfica LAT/Y 20° 46' 14,00" S LONG/X 43° 22' 19,00" O.

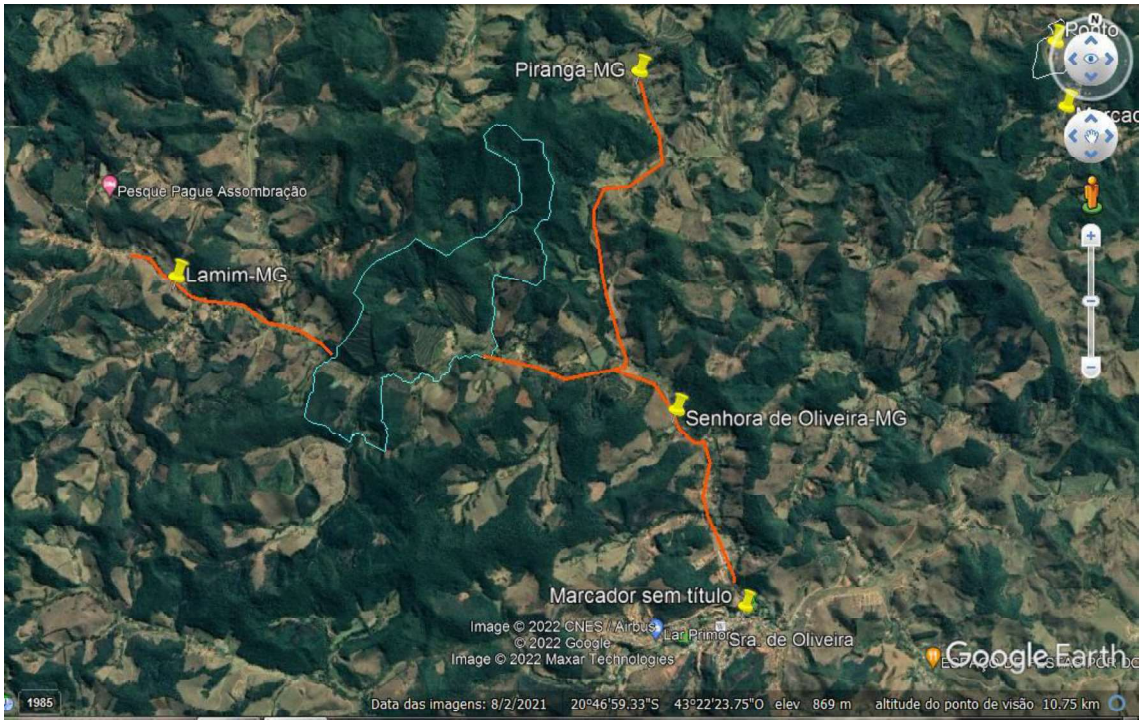


Figura 1- Localização do empreendimento.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Castigo Danta e Trovão está implantado desde 1990 na localidade rural conhecida como Cunhas, propriedade registrada sob as matriculas nº 10.421, 10.422, 10.420 e 10.417, no cartório de registro de imóveis de Piranga MG.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 6

A Fazenda Castigo Danta e Trovão atualmente exerce as atividades de bovinocultura de corte extensiva, produção de café, plantio de eucalipto e produção de carvão, em que as práticas conservacionistas do solo deverão ser aplicadas para alcançar a produtividade esperada através da nova atividade a ser implantada na Fazenda.

Com a implantação da nova atividade (suinocultura) na propriedade, serão praticadas técnicas para o aproveitamento do efluente e da matéria orgânica tratados na busca de melhorias na adubação e conservação do solo.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A atividade principal do empreendimento será a suinocultura em ciclo completo, classificado de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, pelo código G-02-04-6 (Suinocultura), de médio potencial poluidor, médio porte, sendo classificada como Classe 3.

As atividades secundárias fazem parte da cadeia produtiva da atividade primária suinocultura ciclo completo, fazendo com que, com a reutilização dos resíduos, através da ciclagem de nutrientes, aumente-se o ganho na produtividade do café, no gado e no eucalipto.

A atividade de produção de carvão vegetal é desenvolvida por meio da terceirização da mão de obra. Desta forma óleos usados em maquinários e nos veículos de transporte são de responsabilidade do meeiro, não ficando nenhum tipo desse resíduo na propriedade.

Os resquícios da carburação do eucalipto, que se transforma em carvão, é um resíduo fino gerado na produção/manuseio. Esse material é condicionador de solo, ajudando a reter umidade, melhorar a aeração das raízes e combater alguns tipos de fungos no eucaliptal.

A atividade de bovinocultura não produz um significativo volume de resíduos e/ou efluentes, sendo esses utilizados na área de pastagem conforme a rotatividade. E os resíduos sólidos que se acumulam dentro do curral são aproveitados para adubação, principalmente no pomar que se encontra ao lado da edificação.

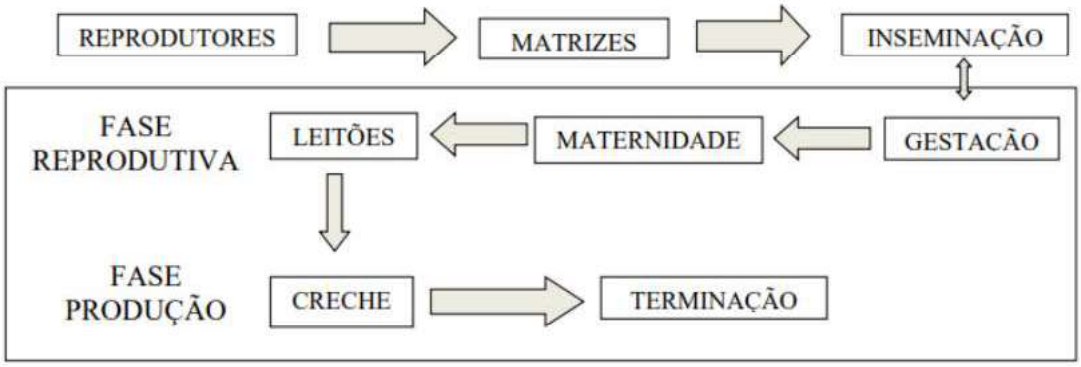
Os benefícios da técnica de fertirrigação para o aumento de unidade animal(UA), exige maior dedicação nos monitoramentos e nas técnicas de conservação do solo, das águas e da forrageira, fazendo com que o produtor rural invista na sustentabilidade das atividades.

A cafeicultura recebe muito bem essa técnica se for bem aplicada. Nos estudos citados no projeto de fertirrigação, resta claro a perspectiva que o proprietário espera para as próximas safras

de café.

Para a implantação do novo empreendimento serão construídos galpões específicos para alocação dos suínos (Gestação, Maternidade, Creche e Terminação), fábrica de ração, silos, escritório, depósitos (resíduos recicláveis, insumos e ferramentas), refeitório, bicicletário, gerador, vestiário, caixas d'água e um sistema de tratamento de efluente composto de peneiras, caixa equalizadora, Biodigestores e Lagoas de Tratamento.

Fluxograma De Forma Resumida Do Sistema Produtivo Da Granja Império III



Os galpões tem suas especificidades para cada fase da criação, portanto deverão ser construídos 04 (quatro) galpões para atender as fases de Gestação, Maternidade, Creche e Terminação.

A previsão do empreendedor seria a construção de 01 módulo de 04 (quatro) galpões que atendam 120 matrizes, aproximadamente 1.600 animais. No cronograma está previsto a construção e povoamento anualmente, até completar 5.000 animais no plantel conforme situação financeira do empreendedor e preço do suíno no mercado.

Tabela 1 - Edificações para o alojamento dos suínos. Cálculos previstos para um módulo estimado de 120 matrizes, serão 03 módulos até alcançar 400 matrizes, capacidade esperada.

Construções prevista para o módulo de 120 matrizes		
Instalações Específica	**Medidas (m)**	**Áreas (m²)**
Galpão Gestação	30,00 m x 10,00 m	300 m²
Galpão Maternidade	21,00 m x 10,00 m	210 m²

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 8

Galpão Creche	25,00 m x 10,00 m	250 m²
Galpão Terminação	55,00 m x 12,00 m	660 m²

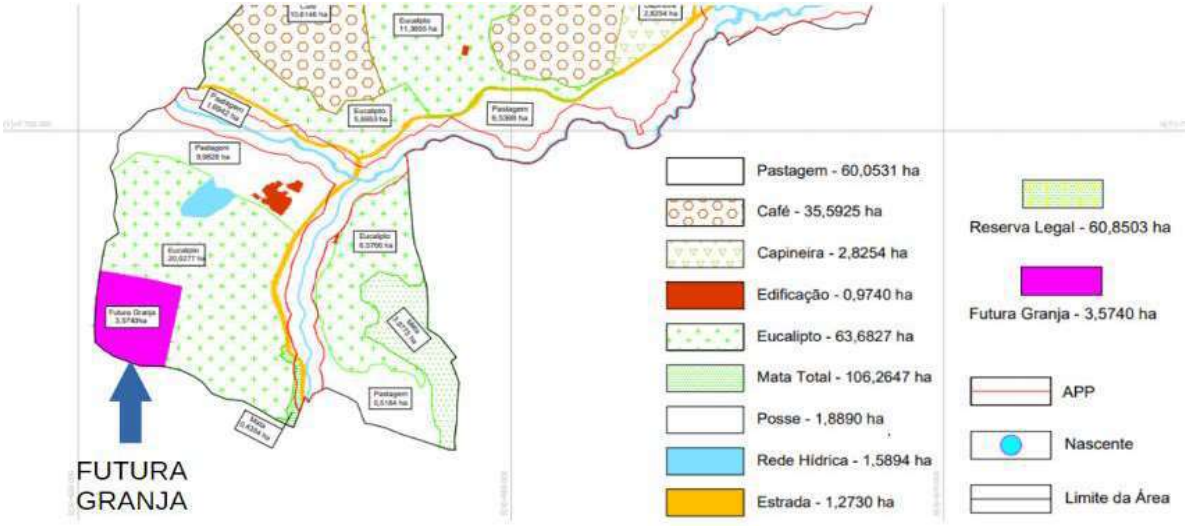


Figura 2 - Indicação do local de edificação das futuras instalações frente ao atual uso e ocupação do solo existente na propriedade rural, e suas áreas de restrições ambientais. Fonte: Adaptado RCA.

2.4. Diagnóstico Ambiental

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 41' 0,1" S e Long. 43° 13' 34" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera - Zona de Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera). Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

De acordo com os estudos apresentados e em consulta ao IDE-Sisema para análise de Restrições Ambientais, ficou comprovado a inexistência de impacto ambiental em terras indígena, em terras quilombola, em bem cultural acautelado, em áreas de unidade de conservação de

proteção integral, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, em áreas de corredor ecológico, em áreas de zona de amortecimento de unidade de conservação, em áreas onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, em Áreas de Segurança Aeroportuária – ASA.

Conforme verificado na plataforma IDE – Sisema, o empreendimento está localizado na Área de Proteção Ambiental Municipal Senhora de Oliveira, criada pelo Decreto nº 124/2002.

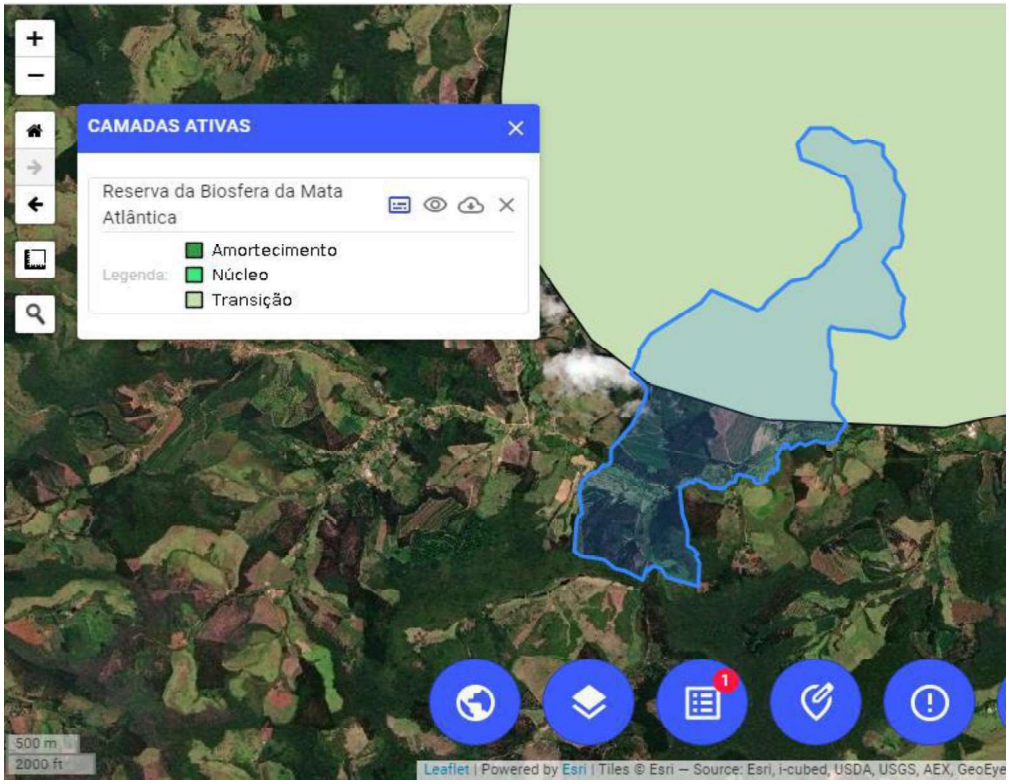


Figura 3: Vericação de áreas com retrições ambientais pelo IDE-SISEMA

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 10

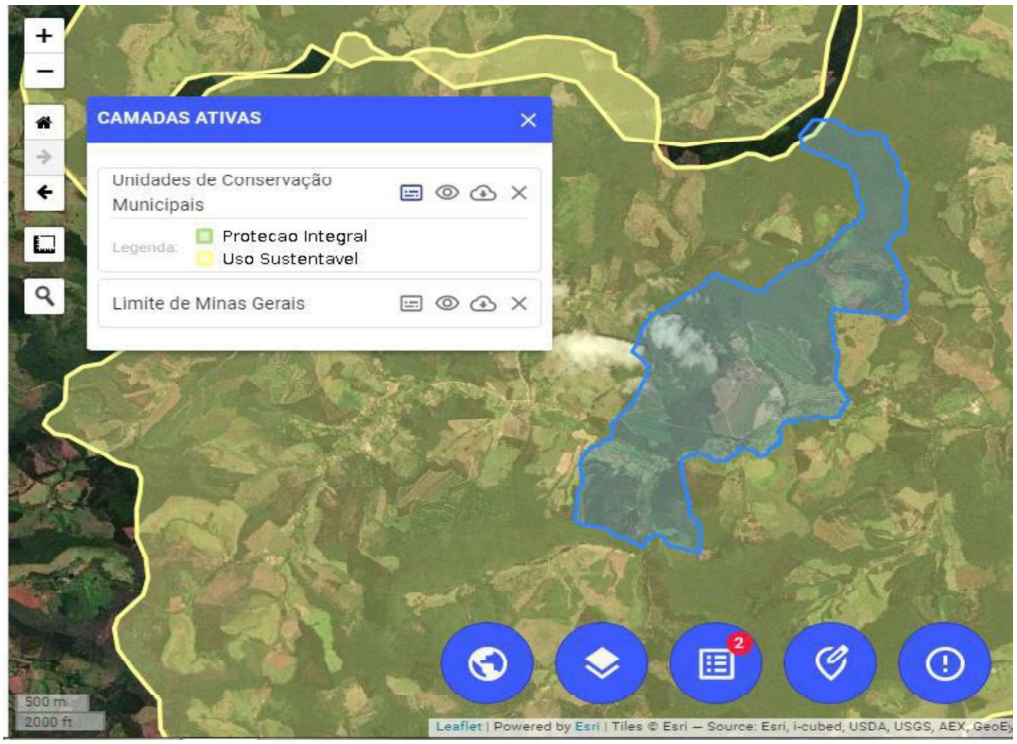


Figura 4: Vericação de áreas com retrições ambientais pelo IDE-SISEMA.

3.0. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas da propriedade encontram-se na Área de abrangência do bioma mata atlântica, conforme a Lei nº 11.428/2006, sendo que os fragmentos florestais dentro da referida propriedade estão em estágio secundário de desenvolvimento. A área do empreendimento possui mata com características de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

As áreas de reserva legal encontram-se em graus avançados de conservação, enquanto, as áreas de preservação permanente se encontram parcialmente cobertas por pastagem.

Quanto à regularização do uso e ocupação do solo, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para a formalização do processo de licenciamento ambiental, registrado sob número: MG-3166006-8CEB.D41E.D018.44E9.8D5D.90D7.3C83.81C8, cadastrado em 05/03/2020.

Adicionalmente, para fins de conhecimento, a análise do CAR foi conduzida de forma apartada, conforme preconizado pelos artigos 5º e 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, utilizando-se o Módulo de Análise do SICAR Nacional. Esta análise resultou na emissão

do Parecer Técnico nº MG-PAT-2026-035566, em que o empreendedor foi notificado via SICAR a fim de observar e realizar as adequações requeridas junto ao Parecer Técnico em referência. O empreendedor possui prazo de 120 para retificar o CAR atendendo a notificação realizada, no ambiente SICAR, de acordo com o §2, art. 10 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Por fim, ressalta-se que o empreendimento não possui intervenções nas áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel rural onde se encontra em operação.

De acordo com as informações presentes no documento, o imóvel denominado Fazenda Castigo Danta e Trovão pertence ao empreendimento JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, e possui uma área total de 274,1427 hectares, sendo 60,8458 hectares de Reserva Legal e 12,8654 hectares de Áreas de Preservação Permanente - APP. O imóvel é composto por quatro matrículas n° 10.421, 10.422, 10.420 e 10.417.

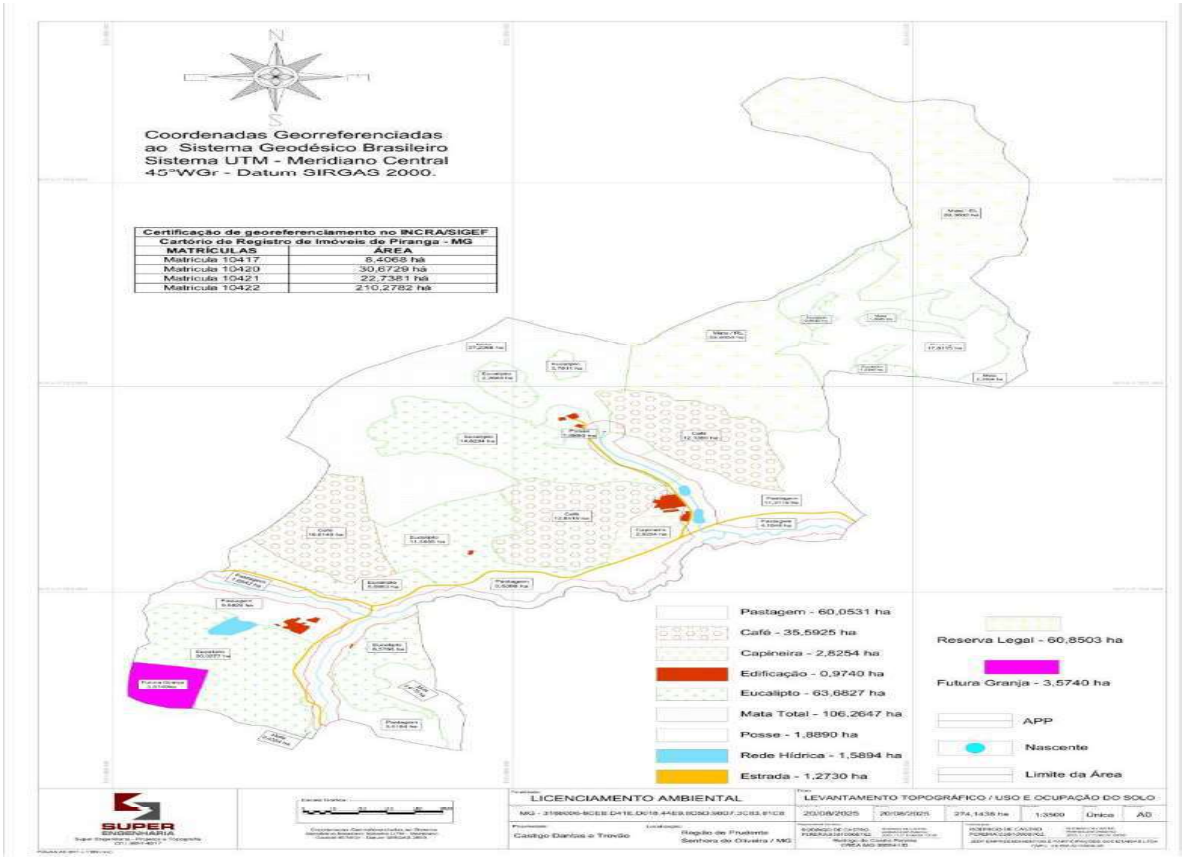


Figura 5 - Localização da futura granja de suínos (magenta), frente ao atual uso e ocupação do solo existente na propriedade rural, e suas áreas de restrições ambientais (APP e Reserva Legal). Fonte: Adaptado RCA.

Considerando a existência de edificações localizadas às mangens dos dois barramentos registrados sob os números: 20.04.0044671.2025 e 20.04.0044665.2025, construídos na década de 90, sendo que ambos possuem áreas inferiores a um hectare, e que não foi verificada a incidência de supressão de vegetação nativa para sua edificação, verifica-se a incidência do § 5º, Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 para as estruturas já existentes nestas áreas:

> "§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

Há que se salientar, dessa forma, que, conforme consta nos autos e foi verificado durante a vistoria realizada no empreendimento, não haverá necessidade de realização de intervenções ambientais para sua instalação ou operação, não estando previstas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, nem supressão de vegetação nativa.

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02,
Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 13

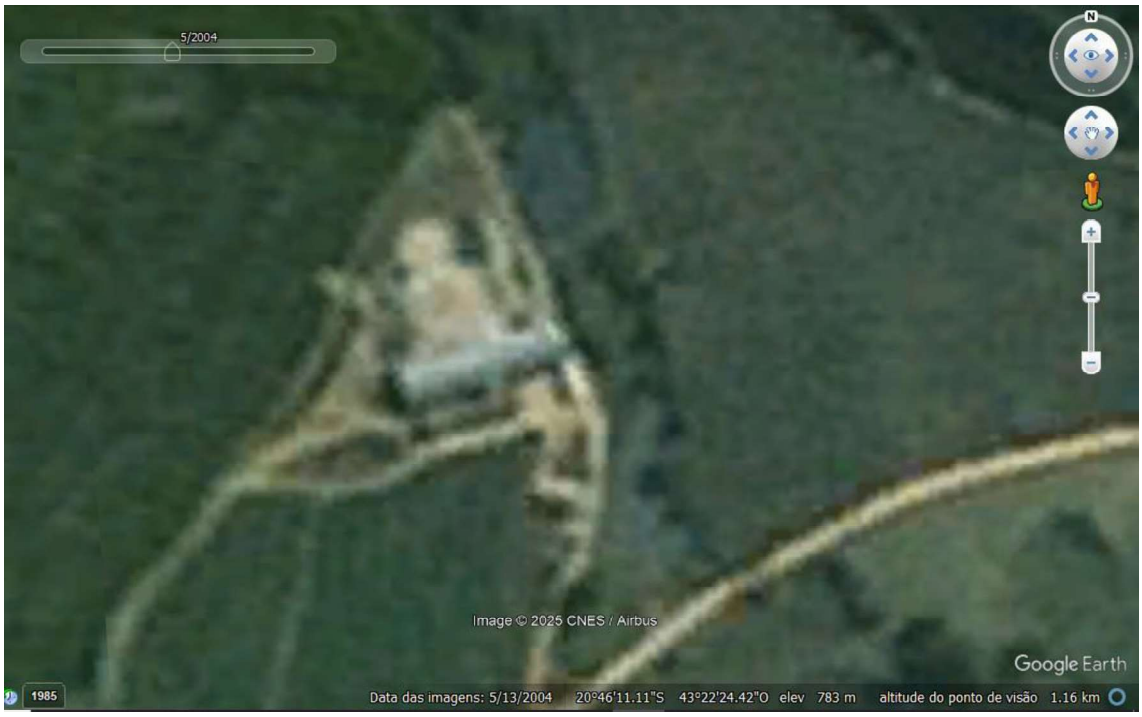


Figura 6 – Barramento em 2004.



Figura 7 – Barrameto em 2011.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 14

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento estão relacionados aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas (efluente da suinocultura + efluente sanitário), resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação. Para o controle desses potenciais impactos o empreendimento deverá implantar os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes da suinocultura e sanitários

A geração de efluente será contínua, sendo reduzida apenas nos fins de semana e feriados, com a média conforme a tabela de referência abaixo, o total de efluente gerado na carga máxima da previsão da Granja Império composto de fezes, urina, água de lavagem, pelos e ração, seria aproximadamente 52,00 m³/dia.

Os efluentes gerados tem como origem os galpões de suínos, onde estarão ligados através de uma malha de canos de PVC e caixas de passagens que leva o efluente bruto para a caixa de decantação e equalização para só depois ser direcionado para as células biodigestoras e posteriormente para as lagoas de tratamento.

Os estudos, cálculos e conclusões relativas aos dimensionamentos, tipo de sistema de tratamento, análises, características físicas e químicas do efluente e do solo, acondicionamento e destinação final, foram contemplados no Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Após a passagem pelo sistema de tratamento da futura Granja Império III, o efluente se tornará um rico biofertilizante. Sendo assim a Granja Império III apresentou, através dos estudos, o relatório o projeto de fertirrigação, onde através da quantificação de áreas, composição química e física do solo e do biofertilizante, chegaremos a taxa de aplicação ideal.

Essa taxa de aplicação seria a relação entre a volumetria, a frequência do lançamento do biofertilizante ao solo, e a sua composição química e física, respeitando a capacidade da forrageira e das culturas da propriedade.

Os efluentes dos suínos são fontes de matéria orgânica, nutrientes essenciais (N, P e K), e micronutrientes como o Zn, Mn, Cu e Fe, que, sem tratamento e em doses elevadas podem contaminar o solo e os corpos hídricos.

Na granja está estimado uma área de 20.000 m², onde se pretende instalar uma caixa de decantação/equalização, 02 lagoas de tratamento anaeróbios, de forma que se possa transforma-las em biodigestores, e mais 02 lagoas para finalizar o tratamento do efluente.

Salientando a necessidade de se construir mais duas (02) lagoas mantadas no interior da propriedade para que possamos distribuir melhor o biofertilizante nas áreas cafeeiras.

Tabela 2 - Dimensionamento previsto da caixa de decantação/equalização e das lagoas anaeróbica/biodigestor e TRH.

Proposta do tamanho e TRH(taxa de retenção hídrica) das células do sistema de tratamento da Granja Império III				
células	**Medidas (m)**	**Profundidade /média**	**Volume útil**	TRH
Caia de ecantação/ equalização	3,00 m x 9,00 m	1,20 m²	32,4m³	0
Galpão Maternidade	18,00 m x 40,00 m	4,5 m²	2.680,00 m³	51,5 dias
Galpão Creche	18,00 m x 40,00 m	4,5 m²	2.680,00	51,5 dias
Galpão Terminação	18,00 m x 40,00 m	3,0 m²	1.907,14	36,6 dia
Capaciddae total de armazenamento do decantador e lagoa				**139,6 dias**

Fonte: RCA

4.3. Emissões Atmosféricas.

Quanto à emissão atmosférica, o material particulado será gerado pela movimentação de máquinas e veículos pelas vias de acesso e ação eólica sobre os solos expostos na propriedade e constitui impacto significativo ao meio ambiente.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A maior parte de ruído vem da fábrica de ração, porem ela deverá operar apenas 06 horas por dia, 06 dias por semana, onde os colaboradores trabalham com EPIs fornecidos pelo empreendedor. A granja está localizada em uma parte alta da região distante a 2,00 km da residência mais perto.

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02,
Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 16

5. Recursos Hídricos.

As captações feitas pela propriedade se dão através de três registros de uso insignificante, sendo, duas captações em dois barramentos, uma captação em cisterna para a bovinocultura, beneficiamento de grãos e consumo humano, e uma outorga em barramento, para a nova atividade, bovinocultura e consumo humano. A captação da outorga é feita deste a década de 70 para abastecer a bovinocultura e o consumo humano de uma das casas da propriedade. A propriedade onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga.

Tabela 3. Regularização dos recursos hídricos.

Captações	Volume Total m³/dia	Certidões/Portarias	Coordenadas	Finalidade Do Uso
Captação em barramento	115,470 m³/dia	2002154/2024	20° 46' 50,0" S / 43° 22' 57,0" O	Suinocultura e Consumo Humano
Uso insignificante - Barramento	9,504 m³/dia	20.04.0044671.2025	20° 46' 10,0" S / 43° 22' 20,0" O	Lavagem de sementes e dessedentação animal
Uso insignificante - Barramento	9,504 m³/dia	20.04.0044665.2025	20° 46' 14,0" S / 43° 22' 19,0" O	Consumo humano e lavagem de sementes
Uso insignificante - Poço Manual	9,720 m³/dia	20.04.0026891.2025	20° 46' 14,39" S / 43° 22' 20,28" O	Consumo humano, lavagem de sementes e dessedentação animal

Estima-se o consumo juntamente com todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Castigo Danta e Trovão cerca de 77.000 litros por dia. Conforme demanda hídrica apresentada junto ao RCA, o volume das captações atende ao balanço hídrico do empreendimento.

6. Controle Processual.

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 13820/2026 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com

lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao disciplinar as fases do licenciamento ambiental, estabelecendo as definições dos conceitos e alcance das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), consignou, em seu parágrafo único, que as licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 21.972/2016 prevê que o licenciamento ambiental concomitante como uma das modalidades do licenciamento, sendo possível a aglutinação das fases

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 18

de LP, LI e LO (art. 17, II c/c art. 19, III).

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

> "Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:
> I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;
> II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;
> III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento em etapa única, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS/Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente Relatório Ambiental Simplificado – RAS –, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS/RAS.
> § 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:
> I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)"

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 19

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento será instalado em imóveis rurais localizados no município de Senhora de Oliveira/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema, tendo sido apresentados os recibos de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme verificado na plataforma IDE – Sisema, o empreendimento está localizado na APA Municipal Senhora de Oliveira. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima passíveis de causar impacto direto em UC, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual n° 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA n° 428/2010. Por sua vez, Artigo 14 do Decreto Estadual n° 47.941/2020 estabelece que a ciência a que se refere o art. 13 será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, o que, atualmente, ocorre por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. Entretanto, o empreendimento apresentou anuência do órgão responsável pela administração da UC.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através da Portaria de Outorga nº 2002154/2024, bem como das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 20.04.0044671.2025, nº 20.04.0044665.2025 e nº 20.04.0026891.2025. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LAC 1), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, critério locacional peso 1, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no Artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO - LAC 1, para as atividades de código G-02-04-6 (Suinocultura), G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura), G-01-03-2 (Silvicultura), G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada), G-04-01-4 (Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes), nos municípios de Piranga e Senhora de Oliveira /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. No que tange à certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios, de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 15.190, de 2025, cabe ao empreendedor cumprir integralmente a legislação aplicável a esses atos, independentemente de sua exigência no processo de licenciamento.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

08. Anexos.

Anexo I. Condicionantes Ambientais da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, na modalidade LAC1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, na modalidade LAC1.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, na modalidade LAC1.

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 22

ANEXO I

Condicionantes da LP+LI+LO do empreendimento JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Fazenda Castigo Danta e Trovão.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os certificados de regularização ambiental dos responsáveis pelo transporte e destinos finais dos resíduos gerados no empreendimento.	30 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório de conclusão e execução das obras, conforme descrito nos projetos apresentados.	30 dias antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0009738/2026-03. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO do empreendimento JEDT

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Fazenda Castigo Danta e Trovão.

1. Resíduos sólidos e rejeitos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem	**Parâmetros**	**Frequência**
• Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm • Solo com área fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO3-) e CTC sejam monitorados	**Semestral** (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 25

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.
Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.
Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:
I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Fazenda Castigo Danta e Trovão.

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal - CEP 36.970-000 – Ubá/MG Tel.: (32) 3539 2700

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49FEAMURA ZM - CA (152283461) SEI 2090.01.0009738/2026-03 / pg. 27

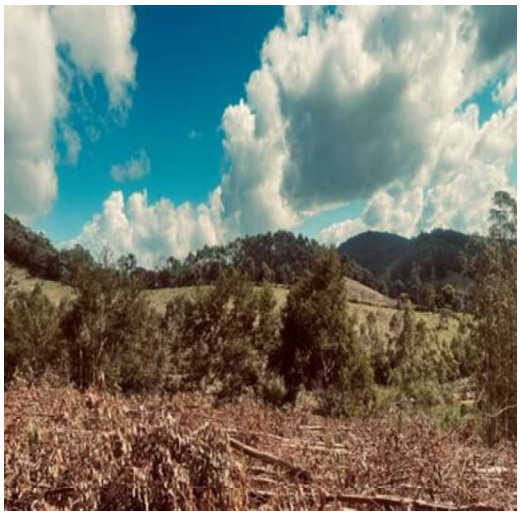


Foto 1 – àrea a ser instalado o empreendimento

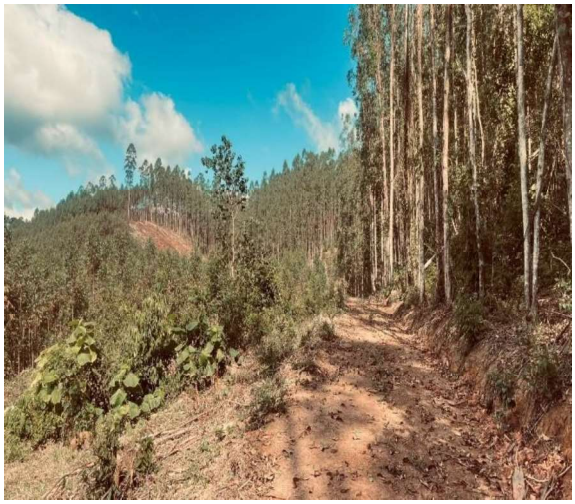


Foto 2- Área de plantio de eucalípto.

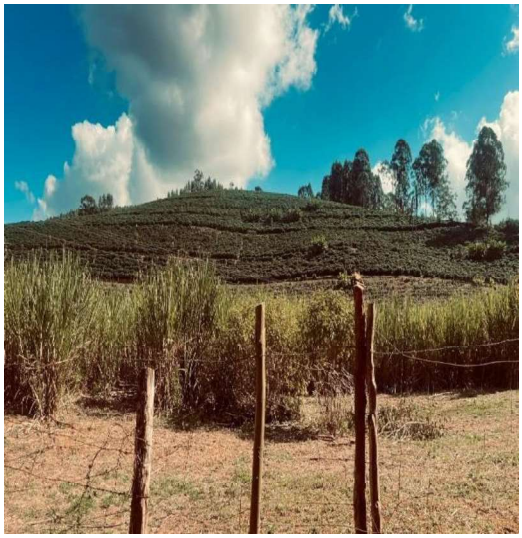


Foto 3 – Plantio de café.



Foto 4 - Área de barramento artificial.